

**Decreto nº 2.374, de 11 de janeiro de 2010.**

**Declara como situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do município afetadas por enchente ou inundações graduais.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 53, da Lei Orgânica do Município, conforme o art. 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC,

**Considerando que**, a enchente ou inundações graduais ocorridas entre os dias 04 e 07 de janeiro de 2010, em parte das localidades das zonas rurais de Fazenda Lengler, Fazenda Aurora, Fazenda Pereira, Beira do Rio, Caramujo, Rincão São José, Porto Grande, Campo do Estado, Costa do Santa Cruz, Júlio de Castilhos, Arroio do Potreiro e Costa da Serra, além de partes da zona urbana, nos bairros Praia, Caieira, Olaria e São João;

**Considerando que**, as chuvas intensas em diversos municípios do Vale do Taquari, desembocam suas águas no Rio Taquari que margeia nosso Município, ocasionando alagamentos e inundações;

**Considerando que**, como consequência desta enchente ou inundações graduais, houve danos humanos como deslocamento de pessoas afetadas e desabrigadas, conforme Notificação Preliminar de Desastre em anexo;

**Considerando que**, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

**Considerando que**, concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a existência de 2.133 pessoas afetadas por consequência de alagamentos e inundações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por enchente ou inundações graduais, considerando o nível II e caracterizada como situação de emergência.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela enchente ou inundações graduais, conforme prova documental estabelecido pelo formulário AVADAN e pelo croqui do Município anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** – Esse Decreto poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo estipulado no art. 3º, não podendo ultrapassar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de janeiro de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Chefe da Sessão de Pessoal